

02

**DÁ DENOMINAÇÃO DE  
RUA "ALCEBIADES  
CARNEIRO COSTA" EM  
GRAÚNA, NESTE  
MUNICÍPIO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada Rua " **ALCEBIADES CARNEIRO COSTA**" a via pública com apenas uma conexão, sendo esta uma rua sem saída(servidão/beco) que se inicia na Rua d O Campo de Futebol e termina defronte a propriedade da Sr. Marcelo Carneiro Costa, em Graúna, neste Município.

**Art. 2º** - Fica o poder Executivo Municipal responsável em colocar placas indicativas no local e comunicar, por ofício, a Escelsa, o SAAE e aos Correios a existência desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim — ES, 10 de Setembro de 2014



**PAULO SÉRGIO DE TOLEDO COSTA**  
Vereador da Câmara Municipal

**JUSTIFICATIVA**

A presente propositura tem como objetivo atender ao pedido dos moradores desta rua, feito através da Associação dos Moradores, solicitando que fosse denominado o nome da rua na Comunidade Quilombola em Graúna.

O ilustríssimo Senhor **Alcebiardes Carneiro Costa** (*in memorian*), foi muitas vezes elogiado por pessoas que o rodeavam pelas suas qualidades morais e por ter colaborado com o crescimento e o desenvolvimento econômico deste bairro. Amou a seu familiares e ao próximo servindo de exemplos para todos moradores desde bairro, sem nunca fazer alarde desse amor e dedicação, serviu sempre a todos que precisavam do seu auxilio. Portanto este projeto atende a reivindicação da Comunidade Quilombola de Graúna e familiares, pois partiu e deixou saudades em todos nos.

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

**Itapemirim, 10 de setembro de 2014.**



---

**Paulo Sergio de Toledo Costa**  
**Vereador**

04

## AUTORIZAÇÃO

Eu, abaixo assinado, Antonia Costa, RG nº 1.608.474, CPF nº 127.319.367-9 residente a \_\_\_\_\_, Bairro Quilina na cidade de \_\_\_\_\_, pelo presente, termo, autorizo o uso do nome do Senhor (a) Acibades comens da Costa (in memória) para denominar Logradouro Público,

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado.

10 de SETEMBRO de 2014



REPÚBLICA



BRASIL 05

REGISTRO CIVIL

Estado de Espírito Santo  
Comarca de Itapemirim  
Município de Itapemirim  
Distrito de Itapemirim  
Jamilia Valadao Missi Xavier  
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL E TABELIA  
Oficial do Registro Civil

ÓBITO Nº 6328

CERTIFICO que às fls. 166, do livro nº 0-14 do Registro de ÓBITOS, foi feito hoje o assento de Alcebiades Carneiro da Costa, falecido a 08 de outubro de 2002 às 07:30 horas, em Hospital Evangélico, nesta cidade.

do sexo masculino, de cor, profissão aposentado, natural de deste Estado, residente e domiciliado em Graúna, Itapemirim-ES, com 64 anos de idade, estado civil Casado, filho de Americo Costa, profissão, natural de, residente e de Dona Alvina Leordina Carneiro de profissão, natural de, residente

Foi declarante Marcelo Carneiro da Costa, sendo o atestado de óbito firmado por Dra. Patricia Costa Novatti

que deu como causa da morte AVC-hipertensão arterial sistêmica e o sepultamento feito no cemitério de Vila de Itapemirim, deste Estado.

Observações:

O referido é verdade e dou fé. Itapemirim, 08 de outubro de 2002.

000008

08



  
 PAULO CESAR F. DE JESUS  
 Téc. Em Topografia - SEMOB  
 CREA-ES-012648/1D

P.M.  
 PROTOC.  
 Nº 08  
 Fls. 75  
 SEMAR

QUANTITATIVOS  
 MEIO-FIO = 1092,00 m

FÁBIO DE VIEIRA  
 ENG. CIVIL - SEMOB  
 CREA-ES-012648/1D

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

OBRA DE ARTE CORRENTE

Proprietário: Assentamento de meio-fio pré-moldado  
 Localidade: GRAUNA - ITAPEMIRIM  
 Projeto: SEMOU



**Câmara Municipal de Itapemirim**  
Estado do Espírito Santo

07

**DESPACHO**

Inclua a presente Proposição no Expediente da próxima Sessão.  
Após remeta a Comissão que deva opinar.

Itapemirim-ES, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**Waldemir Pereira Gama**  
**Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim**



Câmara Municipal de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo

08

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA**  
**E REDAÇÃO FINAL**

**RELATÓRIO**

Trata-se o presente de Projeto de Lei nº. 068/2014, de autoria do Vereador Paulo Sérgio de Toledo Costa, que “Dá denominação de Rua Alcebiades Carneiro Costa em Graúna, neste Município”.

Cumprindo os trâmites legais, referido projeto veio à comissão para emissão de parecer.

Eis o breve relatório.

**PARECER**

Cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação técnica.

Analisando minuciosamente o Projeto de Lei, não há qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal.



Câmara Municipal de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo

09

## VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto de Lei em tela, opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo.

Itapemirim, 24 de setembro de 2014.

  
Leonardo Fraga Arantes  
Presidente

  
Wagner Santos Negrine  
Vice-Presidente

  
Paulo Sérgio de Toledo Costa  
Membro



**Câmara Municipal de Itapemirim**  
Estado do Espírito Santo

10

**AUTOGRAFO DE LEI \_\_\_\_\_/2014**

Autor do Projeto de Lei  
Vereador Paulo Sérgio de Toledo Costa

**DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA  
"ALCEBÍADES CARNEIRO COSTA" EM  
GRAÚNA, NESTE MUNICÍPIO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica denominada Rua "**ALCEBÍADES CARNEIRO COSTA**" a via pública com apenas uma conexão, sendo esta Rua sem saída (servidão/beco) que se inicia na Rua do Campo de Futebol e termina defronte à propriedade do Sr. Marcelo Carneiro Costa, em Graúna, neste Município.

**Art. 2º** - Fica o poder Executivo Municipal responsável em colocar placas indicativas no local e comunicar, por ofício, a Escelsa, o SAAE e aos Correios a existência desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 02 de outubro de 2014.

**Waldemir Pereira Gama**  
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

**Regina Vilhano de Souza**  
Apoio Administrativo  
Prefeitura Municipal de  
Itapemirim  
02/10/14